



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº 003/2020
Dispensa nº 003/2020

Nº 004/2020

Termo de contrato que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO e a empresa LEIRIANE MARIA VALENTIM, tendo como objeto contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços de desenvolvimento do layout e elaboração dos projetos de móveis planejados para diversos ambientes desta casa de leis, conforme quadro descritivo.

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO (MG)**, com sede à Avenida Fernando Maurílio Lopes, 203 – Centro – Reduto/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.637.197/0001-37, denominada neste ato **CONTRATANTE** e sendo representada por seu Presidente Sr. **AILTON ROBADEL DE SOUZA**, portador do CPF nº 002.557.166-48, C.I. nº M – 6.262.968, e de outro lado a **LEIRIANE MARIA VALENTIM**, com sede na Av. Salime Nacif, 506, Santana – Manhuaçu/MG, inscrita no CPF sob o nº 101.094.357-02, denominada neste ato **CONTRATADA**, celebram este contrato conforme cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços de desenvolvimento do layout e elaboração dos projetos de móveis planejados para diversos ambientes desta casa de leis, conforme quadro descritivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO: O presente contrato terá início em 09 de junho de 2020, com duração até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a vontade das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E PAGAMENTO – A contratante pagará ao contratado pela execução dos serviços o valor global do contrato de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), sendo pagos mediante apresentação dos projetos contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO - O contrato poderá ser rescindido administrativamente por ambas as partes, sem que caiba nenhum direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – CREDITO ORÇAMENTÁRIO – As despesas relativas ao objeto deste instrumento, bem como os seus respectivos encargos, serão efetuados nos termos e limites previstos na legislação própria, correndo, no presente exercício, à conta da dotação nº. **01.02.01.031.0001.4.004.3390-36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.**

CLÁUSULA SEXTA – ADITIVO – Havendo interesse da CONTRATANTE em adquirir novos produtos, os mesmos poderão ser pactuados através de aditivos ao presente instrumento.

§ Único : As alterações contratuais pactuadas pelas partes, de modo a melhor adequar o presente contrato aos fins públicos que busca a CONTRATANTE serão formalizadas, igualmente, por meio de termo aditivo ao presente contrato.

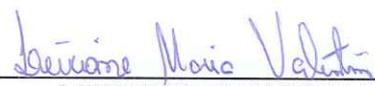
CLÁUSULA SÉTIMA – FORO: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Manhuaçu/MG para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato, em duas vias com mesmo teor e forma.

Reduto (MG), 09 de julho de 2020.



AILTON ROBADEL DE SOUZA
Presidente da Câmara
CPF: 002.557.166-48



LEIRIANE MARIA VALENTIM
CPF: 101.094.357-02

Testemunhas:



Nome: Luzinete Gomes Pereira
CPF: 982.421.996-04



Nome: Felipe de Oliveira Silva
CPF: 086.094.056-05